



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7360/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, no domingo, dia 09 de agosto de 2020, fica proibida a realização de missas, cultos e reuniões religiosas.

Art. 2º Excepcionalmente, na sexta-feira, dia 07 de agosto de 2020, até às 20h, fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias, açougue, padarias, confeitarias, serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 25 do Decreto nº 7346/2020, serviços de buffet para auto serviço (self service), restaurantes, lanchonetes, conveniências de bebidas e de postos de combustíveis, bares, tabacarias, sorveterias e pesqueiros.

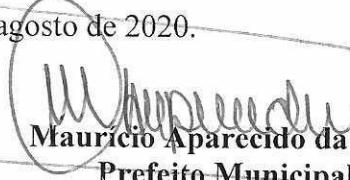
Art. 3º Excepcionalmente, no sábado, dia 08 de agosto de 2020, até às 18h, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, supermercados, mercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias, açougue, padarias, confeitarias, serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 25 do Decreto nº 7346/2020, serviços de buffet para auto serviço (self service), restaurantes, lanchonetes, conveniências de bebidas e de postos de combustíveis, bares, tabacarias, sorveterias e pesqueiros.

Art. 4º Excepcionalmente, no domingo, dia 09 de agosto de 2020, fica proibida a abertura para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais, supermercados, mercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias, açougue, padarias, confeitarias, serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 25 do Decreto nº 7346/2020, serviços de buffet para auto serviço (self service), restaurantes, lanchonetes, conveniências de bebidas e de postos de combustíveis, bares, tabacarias, sorveterias e pesqueiros.

Parágrafo único. Fica autorizado somente o sistema de delivery até às 00h.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 04 de agosto de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

P.02